

**Orientações para a constituição, funcionamento e avaliação de turmas**

**com Percursos Curriculares Alternativos (PCA)**

**1. Contextualização**

A universalização de uma escolaridade alargada de 12 anos e o reconhecimento da importância de que todos os alunos possam aceder, através de diferentes percursos formativos, à escolaridade obrigatória são objetivos que implicam toda a comunidade e, de um modo especial, a escola.

A escola, ao assumir o dever de assegurar a formação de todos, adota princípios que permitam dar respostas de maneira diversificada às diferentes necessidades, possibilidades e capacidades de cada um. E, ao nortear-se por estes princípios e ações, integra os alunos na sua diversidade e permite que cada um possa ter sucesso no seu percurso de conhecimento e de aprendizagem. Torna-se, assim, verdadeiramente inclusiva e promotora da equidade e justiça social.

Na prossecução destes objetivos, a Secretaria Regional de educação tem procurado valorizar e dinamizar as respostas educativas e a implementação de metodologias de ensino e aprendizagem diversificadas de modo a que todos os alunos adquiram as competências essenciais, os conhecimentos chave e os valores importantes para prepararem as novas gerações numa escolaridade de 12 anos.

Neste sentido se disponibiliza às escolas um conjunto de medidas que, implicando intervenções em diferentes domínios, visam promover o sucesso escolar. Importa reconhecer que as escolas consideram necessário que, em determinadas circunstâncias, a intervenção não se restrinja ao nível das metodologias de ensino e aprendizagem e que lhes permita, também a reorganização do currículo, enquanto janela de oportunidade para um ensino mais global, onde os conteúdos possam ser trabalhados de um modo inter e transdisciplinar numa lógica de trabalho de projeto.

Neste pressuposto publicitam-se estas orientações com vista à formulação por parte das escolas de propostas de criação de turmas de Percursos Curriculares Alternativos (PCA).

Convém recordar que esta proposta formativa (PCA) deve surgir apenas como caráter de excecionalidade no percurso educativo dos alunos.

**2. Enquadramento normativo**

O Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 91/2013, de 10 de julho, 176/2014, de 12 de dezembro, e 17/2016, de 4 de abril, estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação do ensino e das aprendizagens e do processo de desenvolvimento do currículo dos ensinos básico e secundário.

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do referido Decreto-Lei, “o ensino básico visa assegurar uma Formação Geral comum a todos os portugueses” que permita o prosseguimento de estudos através de diversas ofertas.

No n.º 2 estabelece-se que as ofertas previstas no n.º 1 “não prejudicam a existência de outras ofertas específicas devidamente autorizadas por despacho do membro do Governo responsável pela área de educação, nomeadamente as atualmente existentes” prevendo na respetiva alínea a) os Percursos Curriculares Alternativos.

Acrescenta-se ainda que nos termos do ponto 1, do artigo 15.º da Portaria n.º 265/2016, de 13 de julho, alterada pela Declaração de retificação n.º 21/2016, de 18 de julho, é competência do Diretor Regional de Educação a autorização da abertura de turmas de Percursos Curriculares Alternativos (PCA).

Neste enquadramento, importa estabelecer algumas orientações gerais relativas à constituição de turmas com Percursos Curriculares Alternativos, que possibilitem às escolas, no âmbito da sua autonomia pedagógica e organizativa, desenvolver os mecanismos que considerem ajustados na gestão e aplicação do currículo e da oferta formativa de cada uma, adequando-os às características dos alunos, de modo a permitir-lhes colmatar dificuldades de aprendizagem e desenvolver as suas aprendizagens.

**3. Critérios gerais de constituição de turmas PCA**

Os PCA são, assim, uma das medidas de promoção do sucesso educativo, a adotar quando, a partir da informação fornecida pelas diferentes modalidades de avaliação das aprendizagens e de outros elementos considerados relevantes, se conclui que os alunos apresentam desfasamentos significativos face aos resultados esperados para a sua faixa etária.

**3.1**. Os PCA destinam-se a grupos específicos de alunos que, até aos 18 anos de idade, inclusive, se encontrem cumulativamente nas seguintes condições:

**a)** Alunos em situação de vulnerabilidade socioeducativa (risco de exclusão social e abandono escolar, problemas de integração na comunidade escolar;

**b)** Alunos que ao longo do seu percurso escolar tenham usufruído de outras medidas/estratégias organizativas promotoras do sucesso escolar;

**c)** Alunos, cujos encarregados de educação, autorizem, de forma expressa, a frequência nesta oferta formativa.

**d)** Alunos com insucesso escolar repetido;

**d.1)** Alunos oriundos de turmas PCA;

**d.2)** Alunos com pelo menos duas retenções no seu percurso escolar, tendo uma delas ocorrido obrigatoriamente no ciclo da candidatura;

**3.2.** As turmas PCA, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, podem ser propostas em qualquer ano de cada ciclo, sendo constituídas com um número mínimo **10** alunos, por turma.

**3.3.** As turmas PCA seguem, no que se refere aos alunos com necessidades educativas especiais, o previsto no nº4 do art.º 13º da Portaria nº 265/2016, de 13 de Julho.

**4. (Pré)Candidatura à criação de turma PCA**

As propostas das escolas são sujeitas à autorização por parte da Direção Regional de Educação.

A constituição, a título excecional, de turmas com alunos com condições e situações específicas diferentes das estabelecidas no número anterior, carece de autorização do Diretor Regional de Educação, mediante análise de proposta devidamente fundamentada por parte do órgão de gestão do estabelecimento de ensino, ouvido o respetivo conselho escolar ou conselho pedagógico.

**5. Organização e Gestão do Currículo**

Tendo em vista a garantia da permeabilidade no percurso educativo e formativo dos alunos, definem-se as seguintes matrizes curriculares para os PCA de 2.º ciclo e de 3.º ciclo do ensino básico, respetivamente, nos quadros 1 e 2, constituídas com base nas matrizes curriculares contempladas no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual.

As componentes do currículo organizam-se em duas grandes áreas:

* Formação Geral (FG);
* Formação Complementar (FC).

A Formação Geral é constituída pelas disciplinas de português, matemática, língua estrangeira (inglês) e educação física.

A Formação Complementar integra as restantes componentes do currículo.

A constituição e a organização do currículo da FC são da responsabilidade da escola, podendo os conhecimentos e competências disciplinares ser mobilizadas de uma forma transversal, através da realização de projetos multidisciplinares, ou, de um modo mais estanque, através de grupos de disciplinas que se revelem afins.

Assim, o elenco de disciplinas da Formação Geral e a possibilidade de desenvolver um projeto multidisciplinar ao nível da Formação Complementar permitem a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de competências nos domínios científico, artístico, tecnológico, social, desportivo, bem como competências transversais decorrentes do trabalho de pesquisa, de registo de informação, da produção de texto, da comunicação oral e escrita, da resolução de problemas, da localização espacial, da motricidade fina e outras, devidamente enquadradas nas exigências do mundo atual.

Seja ao nível da Formação Geral, seja ao nível da Formação Complementar, a tomada de decisão para cada turma PCA visa reorganizar os conteúdos programáticos disciplinares e integrar as competências essenciais das disciplinas em estratégias de ensino articuladas e coerentes que permitam que os alunos aprendam melhor através de um leque alargado de metodologias de trabalho de cariz prático capazes de os motivar para a vida escolar e de os ajudar a desenvolver os seus interesses e capacidades.

**PCA de 2.º ciclo**

**Quadro 1 - Matriz para o 2.º ciclo (5.º e 6.º anos de escolaridade)**

|  |  |
| --- | --- |
| **Componentes do currículo** | **Carga horária semanal (a)** |
| **Formação Geral**  Português  Matemática  Inglês | 565 a 630  (b) |
| Educação Física | 135 |
| **Formação Complementar (c)**  Projeto(s) multidisciplinar(es) | 550 a 585  (d) |
| **Total** | **1250 a 1350** |

(a) Carga letiva semanal em minutos, referente a tempo útil de aula, ficando ao critério de cada escola a distribuição dos tempos pelas diferentes disciplinas de cada componente do currículo, respeitando os valores mínimos e máximos indicados.

(b) Do total da carga, no mínimo, 225 minutos para português e 225 minutos para matemática.

(c) Com o objetivo de promover o desenvolvimento integral do aluno, como um todo, esta oferta deve procurar contribuir para: o desenvolvimento de aprendizagens, em estreita articulação com as restantes componentes do currículo, bem como para a realização de projetos multidisciplinares integrados nas áreas disciplinares de história e geografia de Portugal, ciências naturais e educação artística e tecnológica, TIC.

(d) Carga horária a distribuir pela escola, de acordo com o seu projeto educativo, o perfil dos alunos, os recursos disponíveis na escola e na comunidade.

**PCA de 3.º ciclo**

**Quadro 2 - Matriz – 3.º ciclo (7.º, 8.º e 9.º ano de escolaridade)**

|  |  |
| --- | --- |
| **Componentes do currículo** | **Carga horária semanal (a)** |
| **Formação Geral**  Português  Matemática  Inglês  Educação Física | 600 a 675  (b) |
| **Formação Complementar (c)**  Projeto(s) multidisciplinar(es) | 800 a 810  (d) |
| **Total** | **1400 a 1485** |

(a) Carga letiva semanal em minutos, referente a tempo útil de aula, ficando ao critério de cada escola a distribuição dos tempos pelas diferentes disciplinas de cada componente do currículo, respeitando os valores mínimos e máximos indicados.

(b) Do total da carga, no mínimo, 200 minutos para português e 200 minutos para matemática.

(c) Com o objetivo de promover o desenvolvimento integral do aluno, como um todo, esta oferta deve procurar contribuir para: o desenvolvimento de aprendizagens, em estreita articulação com as restantes componentes do currículo, bem como para a realização de projetos multidisciplinares integrados nas áreas disciplinares de língua estrangeira II, ciências humanas e sociais (história e geografia), ciências físicas e naturais (ciências naturais e físico-química) e expressões e tecnologias (educação visual e TIC).

(d) Carga a distribuir pelas disciplinas de oferta de escola, de acordo com o seu projeto educativo, o perfil dos alunos, os recursos disponíveis na escola e na comunidade.

**6. Aspetos organizacionais a ter em consideração:**

**a)** A organização curricular é feita em torno de temas aglutinadores recorrendo à metodologia de trabalho de projeto;

**b)** A definição de metodologias e atividades diferenciadas a desenvolver em sala de aula valoriza o saber prático e experimental;

**c)** A organização do horário escolar deve privilegiar blocos mais alargados de trabalho prático e experimental, esbatendo a fragmentação disciplinar ao longo do dia e da semana;

**d)** As componentes da Formação Complementar são organizadas de acordo com as características e interesses dos alunos, privilegiando atividades e projetos em parceria com entidades locais, desenvolvidos dentro e fora do espaço escolar, sob supervisão e acompanhamento de um ou mais professores do conselho de turma;

**e)** As componentes da Formação Complementar permitem o desenvolvimento de competências nos domínios do trabalho de equipa, do cumprimento de regras, da adoção de estilos de vida saudáveis, da ética e dos valores;

**f)** A Educação para a Cidadania é valorizada como uma área transversal a todas as disciplinas do currículo, potenciando o seu papel integrador de conhecimentos e competências e valorizando o desenvolvimento pessoal, social e afetivo dos alunos, bem como o seu sentido de pertença à comunidade escolar;

**g)** A Formação Pessoal e Social pode ser disponibilizada pela escola no âmbito da carga horária definida para a Componente da Formação Complementar

**7. Equipa Pedagógica da Turma PCA**

Tendo em vista a garantia da qualidade e da continuidade do trabalho a desenvolver com os alunos de PCA, os Conselhos de Turma devem ser constituídos por professores com perfil adequado à natureza do projeto a desenvolver e ao seu público-alvo.

À Equipa Pedagógica da Turma PCA, constituída pelo Conselho de Turma, compete:

**a)** Participar nas decisões de conceção e organização curricular da turma;

**b)** Conhecer o perfil e historial de cada aluno, de modo a decidir a organização curricular da turma e identificar aspetos que carecem de maior investimento para a melhoria das suas aprendizagens;

**c)** Reunir-se, em conselho de turma, com a periodicidade definida no Artº 16º da Portaria nº 265/2016, de 13 de julho (planeamento, realização e avaliação das aprendizagens da turma);

**d)** Envolver os encarregados de educação dos alunos, discutindo o plano de trabalho para a turma, dando-lhes feedback do trabalho realizado e mobilizando-os para iniciativas da turma;

**e)** Acompanhar, de forma próxima e regular, o desenvolvimento de cada um dos alunos.

Os alunos inseridos nestas turmas continuam a poder beneficiar das medidas de promoção do sucesso previstas na legislação em vigor na RAM.

**8. Regime de assiduidade**

Os alunos integrados nas turmas PCA estão sujeitos ao dever de assiduidade, constante no Estatuto do Aluno e Ética Escolar da RAM (Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M, de 25 de junho).

**9. Regime de avaliação, transição de percurso escolar e prosseguimento de estudos**

A avaliação interna e externa dos alunos integrados nas turmas PCA, nas suas várias modalidades, rege-se, pela legislação em vigor paro o ensino básico, na RAM.

Um aluno que tenha concluído um ano letivo e/ou ciclo integrado num PCA pode ingressar nos diferentes cursos do Ensino Básico Geral, num Curso de Educação e Formação ou num curso do Ensino Secundário, uma vez cumpridos os requisitos previstos nos normativos em vigor em matéria de avaliação.

A transição de um aluno de um PCA para um Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF) pode ocorrer em qualquer momento do ano letivo, desde que não contrarie o disposto na regulamentação em vigor.

**10. Monitorização e avaliação**

A monitorização e a avaliação do trabalho desenvolvido no âmbito dos PCA são efetuadas de acordo com os procedimentos e atribuições definidos na lei e estabelecidos no Regulamento Interno de cada escola, designadamente, para os conselhos de turma e para o conselho pedagógico.

No final do ano letivo, deverá ser elaborado um relatório de avaliação a submeter à Direção Regional de Educação, em formulário a ser facultado em devido tempo, com dados de processo e de resultados, demonstrativos do grau de adequação e eficácia da medida.

**11. Suporte Legislativo**

* Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual;
* Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M, de 25 de junho;
* Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009, de 31 de dezembro;
* Portaria n.º 265/2016, de 13 de julho, alterada pela Declaração de retificação n.º21/2016, de 18 de julho;
* Despacho normativo n.º 3/2016, de 9 de novembro.